



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL

Tendo sido nomeado relator da matéria pelo Presidente desta Comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

Trata-se do **Projeto de Resolução nº 7/2025**, de autoria dos vereadores **Feuser e Peixe**, que “dispõe sobre o Projeto Câmara Mirim no Município de Rio do Sul”.

A proposição tem por objetivo instituir no âmbito do Poder Legislativo Municipal o **Parlamento Mirim**, voltado à participação de alunos do 9º ano das redes pública e particular de ensino, com o intuito de promover o **letramento político**, o **entendimento do papel do Poder Legislativo** e a **formação cidadã dos estudantes**.

O projeto define que as escolas interessadas participarão por meio de eleição direta entre os alunos, limitadas a dez instituições, com eventual sorteio em caso de maior número de inscritas.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

A matéria encontra respaldo no **Parecer Jurídico nº 153/2025**, que a considerou **legal e constitucional**, observando que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal) e que é de competência exclusiva da Câmara Municipal dispor sobre sua organização e funcionamento (art. 9º, XX, da Lei Orgânica Municipal).

Ressalta-se ainda que, por sua natureza pedagógica e institucional, o projeto se enquadra nos limites regimentais do art. 115 do Regimento Interno, sendo, portanto, matéria própria de resolução.

Diante do exposto, verificando que o projeto está **devidamente instruído, revestido das formalidades legais**, e que atende ao **interesse público e educacional** do Município de Rio do Sul, manifesto-me **pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 7/2025**, em única discussão e votação, nos termos regimentais.

Solicito aos nobres pares que adotem o mesmo posicionamento favorável.

Rio do Sul, 06 de outubro de 2025.

RICARDO PINHEIRO

Relator

Vereador – Câmara Municipal de Rio do Sul

[assinado digitalmente]